

PROV - 392020

Código de validação: 8BE469320B

Dispõe sobre a forma de realização das intimações em processos judiciais eletrônicos que tramitam no Sistema de Processo Judicial Eletrônico — PJe, no âmbito da Justiça Comum de 1º grau e dos Juizados Especiais.

O DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 32 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991) e pelo artigo 30 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça iniciou a regulamentação do Diário de Justiça Eletrônico Nacional, instituído pela Res. 234/2016 como instrumento de publicação dos atos judiciais dos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Maranhão realiza a publicação dos atos processuais dos feitos em trâmite perante o 2º grau através do Diário de Justiça Eletrônico – DJe, sendo importante a uniformização dos meios de comunicação utilizados pelas duas instâncias da justiça estadual;

CONSIDERANDO que o precedente persuasivo firmado no julgamento do Recurso Especial nº 1.653.976 pelo Superior Tribunal de Justiça não proíbe a utilização do Diário de Justiça para fins de veiculação de intimações, mas apenas se manifesta sobre a prevalência de uma das espécies de publicação em conflito;

CONSIDERANDO que o sistema do PJe não dispõe de funcionalidade que permita o adequado cumprimento do art. 272 §1° do CPC, que trata da possibilidade de as intimações serem realizadas em nome da sociedade de advogados devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil;

RESOLVE,

Art. 1º Estabelecer que as intimações dos atos processuais praticados nos processos em trâmite no Sistema do Processo Judicial Eletrônico – PJE de 1º grau sejam realizadas pelo Diário da Justiça Eletrônico – DJe, de maneira a uniformizar os meios de comunicação utilizados pelas duas instâncias da justiça estadual.

Art. 2º Permitir que os advogados requeiram que as intimações sejam realizadas em nome da sociedade de advogados a que pertençam, desde que devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando integralmente o





Provimento 20/2019.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA Corregedor-geral da Justiça Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/08/2020 17:13 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

